



MPV 966
00072

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

CD/20069.06421-00

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 966:

Art. XX. O art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 12.....
.....

§ 2º Se o ato de improbidade ocorrer por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público, as penalidades referidas nos incisos I a IV deverão ser duplicadas, no que couber.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Frente ao atual cenário de calamidade pública e crise agravada pela pandemia do Covid -19, é necessário que se observem também os impactos indiretos que tal situação tem gerado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Para além do problema de saúde pública e vidas em risco diante do avanço do vírus, o isolamento e quarentena impostos têm gerado impactos na economia e segurança pública.

Concomitantemente ao avanço do estado de calamidade pública, regras e fiscalização têm sido afrouxadas, muitas vezes como resposta para gerar celeridade a processos e procedimentos diante da urgência da situação.

Diante disso, o cenário pode se tornar um campo aberto para os mais diversos delitos de ordem corruptiva. Frente aos enormes repasses e vultosas verbas emergenciais liberadas, bem como simplificação de processos licitatórios, há, infelizmente, a possibilidade de lidarmos com indivíduos que irão se aproveitar de forma criminosa de toda essa situação.

Entendemos que essa Medida Provisória, que trata do tema de responsabilização de agentes públicos, é oportunidade importante para o Congresso avançar a legislação, aperfeiçoando-a para casos de calamidade pública, como a atual pandemia do COVID-19.

Nesse sentido é que propomos o endurecimento das sanções cabíveis nos casos de improbidade administrativa com o fim de coibir o avanço dos atos ilícitos no âmbito da administração pública durante esse período.

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de maio de 2020.

**Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP**